



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1313/2017
Data 20/02/2017
Hora 09h 12m 56s
Câmara Municipal

DESPACHO
Aprovado 31 emendas por uma
município na sessão de 20/02/2017
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]
2º Secretário: [assinatura]
11 presentes
11 a favor
— contra

Projeto de Lei Complementar
n° 002 /2017
De 14 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar n° 116/2013 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

- I** - 85% (oitenta e cinco) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **29/06/2017**;
- II** - 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;
- IV** - 50% (cinquenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 24 vezes consecutivas;
- V** - 40% (quarenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 36 vezes consecutivas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferior a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 116/2013- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 116/2013 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta lei, terão prazo para protocolar o requerimento de **(01/03/2017 a 29/06/2017, na Secretaria Municipal de Finanças)**.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 17 de fevereiro de 2017.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

MENSAGEM

De 14 de fevereiro de 2017

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

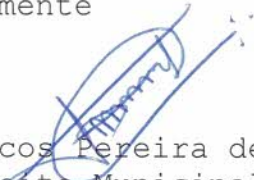
Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei datado de 14 de fevereiro de 2017 que Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

Justificamos o Projeto visando possibilitar a regularização dos contribuintes junto a fazenda Pública Municipal facilitando o pagamento dos tributos inscritos na dívida ativa ou não até 31 de dezembro de 2016 com descontos sobre as multas e juros.

Esta é uma ação que visa atingir o contribuinte que quitará em menor espaço de tempo a sua dívida e que vem a incrementar também a arrecadação municipal, conforme saldo da dívida ativa tributária, anexo.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Período: Janeiro à Dezembro - Exercício: 2016
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.5.0.00.00.00.00	671	ESTOQUES	64,11	6.698.767,52	6.687.121,19	11.710,44
1.1.5.6.0.00.00.00.00	692	ALMOXARIFADO	64,11	6.698.767,52	6.687.121,19	11.710,44
1.1.5.6.1.00.00.00.00	693	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	64,11	6.698.767,52	6.687.121,19	11.710,44
1.1.5.6.1.01.00.00.00	694	MATERIAL DE CONSUMO	64,11	4.534.523,65	4.522.877,32	11.710,44
1.1.5.6.1.02.00.00.00	695	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	1.045.730,21	1.045.730,21	0,00
1.1.5.6.1.05.00.00.00	698	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	0,00	387.818,55	387.818,55	0,00
1.1.5.6.1.06.00.00.00	699	MATERIAIS GRÁFICOS	0,00	123.596,83	123.596,83	0,00
1.1.5.6.1.07.00.00.00	700	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	223.543,86	223.543,86	0,00
1.1.5.6.1.08.00.00.00	701	MATERIAIS A CLASSIFICAR	0,00	383.554,42	383.554,42	0,00
1.2.0.0.00.00.00.00	743	ATIVO NÃO CIRCULANTE	60.325.904,63	4.761.330,70	475.737,42	64.611.497,91
1.2.1.0.00.00.00.00	744	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.146.653,92	1.298.603,68	475.737,42	8.969.520,18
1.2.1.1.00.00.00.00	745	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	8.146.653,92	1.298.603,68	475.737,42	8.969.520,18
1.2.1.1.1.00.00.00.00	746	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	8.146.653,92	1.298.603,68	475.737,42	8.969.520,18
1.2.1.1.1.04.00.00.00	762	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	8.146.653,92	1.298.603,68	475.737,42	8.969.520,18
1.2.1.1.1.04.01.00.00	763	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	8.146.653,92	1.298.603,68	475.737,42	8.969.520,18
1.2.3.0.00.00.00.00	1122	IMOBILIZADO	52.179.250,71	3.462.727,02	0,00	55.641.977,73
1.2.3.1.00.00.00.00	1123	BENS MOVEIS	12.807.301,10	801.286,83	0,00	13.608.587,93
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1124	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	12.807.301,10	801.286,83	0,00	13.608.587,93
1.2.3.1.1.01.00.00.00	1125	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	0,00	1.901,00	0,00	1.901,00
1.2.3.1.1.01.07.00.00	1132	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	0,00	1.901,00	0,00	1.901,00
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1148	BENS DE INFORMÁTICA	0,00	6.390,00	0,00	6.390,00
1.2.3.1.1.02.01.00.00	1149	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	6.390,00	0,00	6.390,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1152	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.590.268,81	167.257,70	0,00	1.757.526,51
1.2.3.1.1.03.01.00.00	1153	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	31.790,00	0,00	31.790,00
1.2.3.1.1.03.02.00.00	1154	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	0,00	2.734,00	0,00	2.734,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00	1155	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.519.768,56	83.164,20	0,00	1.602.932,76
1.2.3.1.1.03.04.00.00	1156	UTENSÍLIOS EM GERAL	70.500,25	49.569,50	0,00	120.069,75